



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

CONCORRÊNCIA 02/2021

1. DO PREÂMBULO:

1.1. O Município de Saltinho, com Paço Municipal localizado na Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, através da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto 1.982/2021, de 04/01/2021, torna público que realizará a **Concorrência 02/2021**, do tipo **menor preço**, objetivando a **prestação de serviços de transporte de alunos nas zonas rural e urbana do Município de Saltinho/SP, com fornecimento de veículos e mão de obra necessária, incluindo motoristas e monitores de alunos**, com consolidada experiência no exercício da atividade de operação de transporte de alunos.

1.2. Esta licitação será realizada em conformidade com os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Federal 12.440/2011 e demais normas aplicáveis, em especial às cláusulas e condições fixadas no presente edital.

1.3. O recebimento via protocolo dos Envelopes 01 (um), contendo a Documentação de Habilitação e Envelope 02 (dois), contendo a Proposta Financeira dos interessados dar-se-á **até às 8:10 horas (horário de Brasília/DF)**, do dia **17 de janeiro de 2022**, no Serviço de Protocolo do Paço Municipal.

1.4. A abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação dar-se-á na mesma data, **às 8:30 horas (horário de Brasília/DF)**. A abertura dos envelopes com as Propostas Financeiras dar-se-á após a publicação do resultado da fase de habilitação e julgamento de eventuais recursos ou sua denegação, em data a ser marcada pela Comissão de Licitações, observando-se as disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, ou na mesma data da abertura dos envelopes com os documentos desde que todas as empresas licitantes tenham sido habilitadas ou desistam expressamente da fase de recursos administrativos referente ao procedimento de habilitação.

1.5. O edital completo e respectivos anexos poderá ser obtido pelos interessados diretamente no Paço Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas ou através do endereço eletrônico www.saltinho.sp.gov.br.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto desta licitação é a **prestação de serviços de transporte de alunos nas zonas rural e urbana do Município de Saltinho/SP, com fornecimento de veículos e mão de obra necessária, incluindo motoristas e monitores de alunos**.

2.2. Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância ao “Anexo I - Termo de Referência”; “Anexo XII - Gráfico do Transporte Escolar” e “Anexo XIII - Descrição das Linhas de Transporte Escolar”.

2.3. O objeto deste certame licitatório vem constituir um lote único de serviço, por ônibus, em linhas regulares, e sua operação se dará em roteiros, trechos e horários que se fizerem necessários dentro da área do perímetro urbano e da zona rural, a critério da contratante, visando atender a demanda de transporte de alunos, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.4. A prestação do serviço de transporte de alunos compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste edital, atendendo as necessidades, em conformidade com o crescimento e a dinâmica das matrículas escolares.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. O Departamento de Educação e Desenvolvimento Social atuará nos seguintes casos:

3.1.1. Editar as normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pelo “Anexo I - Termo de Referência” a este edital;

3.1.2. Compor ou arbitrar conflitos entre a contratada, passageiros e contratante, lavrando termos de ajustamento de conduta;

3.1.3. Coordenar, supervisionar e fiscalizar o contrato de prestação de serviços de transporte de alunos;

3.1.4. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais à contratada;

3.1.5. Acompanhar a execução do contrato e analisar seu equilíbrio econômico-financeiro, adotando as medidas que se fizerem necessárias;

3.1.6. Definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado, considerando as especificidades do contrato.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS:

4.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preços unitários, sendo que a descrição dos serviços e seu funcionamento estão descritos no “Anexo I - Termo de Referência”.

4.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o itinerário e horário das linhas constantes do “Anexo XII - Gráfico do Transporte Escolar” e “Anexo XIII - Descrição das Linhas de Transporte Escolar” e de acordo com a Lei e atos normativos, expedidos pela contratante, que deverão ser considerados como cláusulas contratuais.

4.3. Poderão os itinerários serem alterados a qualquer tempo, desde que com autorização da contratante e para melhoria da prestação dos serviços.

5. DAS LINHAS:

5.1. As linhas serão operadas conforme “Anexo XII - Gráfico do Transporte Escolar” e “Anexo XIII - Descrição das Linhas de Transporte Escolar”.

5.2. A contratada poderá propor, para prévia aprovação da contratante, alterações nas linhas ou condições de prestação dos serviços.

6. DOS VEÍCULOS:

6.1. A descrição técnica dos padrões tecnológicos, ambientais e de acessibilidade dos veículos estão descritos no “Anexo I - Termo de Referência”, além do dever da contratada de atendimento ao previsto nas legislações sobre o assunto.

6.2. A contratada deverá disponibilizar veículo adaptado para acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais.

6.3. A contratada deverá disponibilizar veículos em bom estado de uso, dentro da idade prevista e de acordo com as especificações próprias para os serviços prestados, cobertos por apólice de seguro, de acordo com o exigido no “Anexo I - Termo de Referência”.

6.4. A contratada se obriga a manter e a aumentar a frota quando do aumento de demanda, para que possa atender aos passageiros em todas as linhas concedidas.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

7. DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O cálculo do valor a ser pago para a contratada será o seguinte: quilometragem diária x preço por quilômetro rodado x dias letivos do mês = valor a ser pago pela contratante.

7.2. O Departamento de Educação e Desenvolvimento Social informará a contabilidade e a tesouraria mensalmente o número de dias letivos, através de correspondência escrita.

7.3. Serão pagos somente os dias efetivamente trabalhados.

7.4. A despesa originada por esta licitação está estimada em R\$ 3.002.190,00 e será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

7.4.1. Classificação: 02.02.09 12.361.0013.2028 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 01 – Tesouro, R\$ 259.000,00;

7.4.2. Classificação: 02.02.09 12.361.0013.2028 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 02 – Estado, R\$ 2.205.330,00;

7.4.3. Classificação: 02.02.09 12.361.0013.2028 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 05 – União – QESE - Quotas Estadual e Municipal do Salário-Educação, R\$ 496.260,00;

7.4.4. Classificação: 02.02.09 12.361.0013.2028 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 05 – União – PNATE – Programa Nacional do Transporte Escolar, R\$ 41.600,00.

7.4.3. As dotações acima elencadas possuem saldo suficiente e são constantes do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2022 e as correspondentes para os demais exercícios futuros em caso de prorrogação contratual.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

8.1. Deverá constar do objeto social da empresa ou do consórcio de empresas a atividade específica de operação de transporte de alunos.

8.2. Não será permitida a participação de:

8.2.1. Consórcios, visto que o objeto não é complexo a ponto de se recomendar esforços cooperativos;

8.2.2. Empresas declaradas inidôneas (apenadas, inabilitadas ou impedidas de participar em licitações) por ato do Poder Público, cuja situação atualizada poderá ser pesquisada a qualquer tempo nos endereços eletrônicos <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados> e <https://contas.tcu.gov.br>;

8.2.3. Empresas impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da administração pública, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal 10.520/02 e da Súmula 51/TCESP;

8.2.4. Empresas sob falência ou concordata, exceto nos casos em que o plano de recuperação já tenha sido homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50/TCESP.

8.3. Os interessados em participar do certame, objetivando o conhecimento das dificuldades da empreitada e a correta formulação da proposta financeira, deverão realizar visita técnica aos trajetos das linhas (na sua grande maioria realizada em estradas rurais e vicinais sem pavimentação), respeitando a Súmula 39/TCESP.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.3.1. A visita técnica será acompanhada/monitorada por servidor público municipal efetivo/credenciado (Genival Anselmo Maziero – Chefe da Divisão de Ensino), até 01 (um) dia útil antes da data marcada para o processamento desta licitação (até as 14:00 horas), em horário a ser definido de comum acordo com as licitantes, agendado via correio eletrônico de mensagens educacao@saltinho.sp.gov.br, com comprovante de recebimento, sendo que os credenciados deverão apresentar-se diretamente no Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, a Rua José Torrezan, 1475, Centro, Saltinho/SP, telefone (19) 3439-1665.

8.3.2. Aos licitantes/interessados será fornecido o Atestado de Visita Técnica que deverá ser juntado no Envelope 01 (um) - Documentos de Habilitação.

9. DAS INSTRUÇÕES ÀS LICITANTES:

9.1. A Documentação de Habilitação e a Proposta Financeira, para fins de participação na presente licitação, deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes, separados, opacos, indevassáveis, fechados e numerados, contendo em sua parte externa a razão social da empresa proponente, seu endereço, contato telefônico e CNPJ, bem como a modalidade e o número de identificação da presente licitação, além da indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

9.1.1. Envelope 01 (um): Documentos de Habilitação;

Prefeitura do Município de Saltinho;
Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP;
Departamento Administrativo;
Envelope 01 (um) – Documentos;
Concorrência 02/2021;
Dados da Empresa Licitante:
Razão Social:
Endereço Completo:
Telefone:
CNPJ:

9.1.2. Envelope 02 (dois): Proposta Financeira;

Prefeitura do Município de Saltinho;
Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP;
Departamento Administrativo;
Envelope 02 (dois) – Proposta Financeira;
Concorrência 02/2021;
Dados da Empresa Licitante:
Razão Social:
Endereço Completo:
Telefone:
CNPJ:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.2. A licitante ME – Microempresa ou EPP – Empresa de Pequeno Porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de requerimento, juntando documento que comprove a condição de ME ou EPP (preferencialmente a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou anotação/registro civil no Cartório de Pessoa Jurídica, comprovando seu enquadramento, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos da data marcada para a entrega dos envelopes com documentos de habilitação e proposta financeira ou outra equivalente).

9.2.1. O referido documento deverá estar fora dos envelopes Nº: 01 (um) – Documentos e Nº: 02 (dois) – Proposta Financeira.

9.3. São documentos integrantes deste edital os seguintes anexos:

9.3.1. Anexo I – Termo de referência;

9.3.2. Anexo II - Minuta do contrato;

9.3.3. Anexo III - Modelo de declaração de desimpedimento;

9.3.4. Anexo IV - Modelo de declaração de conhecimento dos termos do edital e anexos;

9.3.5. Anexo V - Modelo de procuração/credenciamento;

9.3.6. Anexo VI - Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º CF;

9.3.7. Anexo VII - Modelo de declaração de disponibilidade e vinculação de veículo;

9.3.8. Anexo VIII - Modelo de recibo de retirada do edital;

9.3.9. Anexo IX - Modelo de declaração de manutenção de responsável técnico;

9.3.10. Anexo X - Modelo de proposta financeira;

9.3.11. Anexo XI – Dados cadastrais da empresa (pessoa jurídica) e do responsável (pessoa física) pela assinatura do contrato e declarações do marco legal anticorrupção;

9.3.12. Anexo XII – Gráfico do transporte escolar;

9.3.13. Anexo XIII – Descrição das linhas de transporte escolar;

9.3.14. Anexo XIV – Mapa do Município de Saltinho/SP.

9.4. O licitante por seu representante credenciado poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em Lei:

9.4.1. Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o contrato social, estatuto ou eventual alteração que comprove a sua representação; ou,

9.4.2. Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório, que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados;

9.4.3. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento oficial de identificação com foto;

9.4.4. A procuração, por instrumento particular outorgada por pessoa jurídica, deverá ser acompanhada do respectivo contrato social, estatuto ou eventual alteração, que comprove a representação legal do seu signatário.

9.5. Os interessados que não atenderam às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado apenas o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.

10. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 01 (UM) - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

10.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado (transporte de alunos), consistirá em:

10.1.1. Para empresa individual: registro comercial na Junta Comercial ou órgão equivalente;

10.1.2. Para sociedade comercial (sociedade empresária): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente;

10.1.3. No caso de sociedade por ações (sociedade empresária do tipo S/A): o ato constitutivo e alterações subsequentes deverão vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

10.1.4. Para sociedade civil (sociedade simples e sociedade cooperativa): inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou órgão equivalente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.5. Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização e ato constitutivo registrado no órgão competente;

10.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

10.2.1. Prova de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda (www.receita.fazenda.gov.br), com CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, demonstrando que a licitante realiza atividade empresarial regulamentada e compatível com o objeto desta licitação.

10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

10.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal ou outra prova equivalente, na forma da Lei:

10.2.3.1. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, inclusive Seguridade Social, expedidas pela Secretaria da Receita Federal, com prazo de validade em vigor (www.receita.economia.gov.br);

10.2.3.2. A regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Não Inscritos na Dívida Ativa e da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor, (utilizando os endereços eletrônicos www.pfe.fazenda.sp.gov.br e www.dividaativa.pge.sp.gov.br, caso a licitante esteja sediada no Estado de São Paulo);

10.2.3.3. A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, com prazo de validade em vigor, expedida pelo município em que o estabelecimento estiver situado;

10.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade em vigor emitido pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);

10.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo de validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07/07/2011 (www.tst.jus.br);

10.2.6. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

10.2.6.1. Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão em que conste a existência de créditos tributários não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

10.3. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

10.3.1. Comprovação de capacidade técnica operacional da empresa licitante para a prestação de serviços semelhantes ao objeto desta licitação, nas mesmas características desta, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em face da razão social da proponente, por personalidade jurídica pública ou privada, devidamente datados e assinados pelo responsável legalmente constituído, que deverá ser devidamente identificado, conforme Súmula 24/TCESP, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado;

10.3.2. Para avaliação e validação dos atestados de capacidade operacional apresentados, serão levados em conta, como parcela de maior relevância o seguinte:

Descrição dos Serviços	No mínimo	Unidade
10.3.2.1. Transporte de alunos/passageiros com pelo menos 03 (três) veículos tipo ônibus urbano;	137.400	Km

10.3.3. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços, inclusive qual o tipo de vínculo que possui com a empresa licitante, acompanhada de declaração de sua disponibilidade, nos moldes do § 6º, do artigo 30, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;

10.3.4. Atestado de Visita Técnica, fornecido pelo Departamento de Educação e Desenvolvimento Social;

10.3.5. Declaração escrita e expressa sob as penas da Lei, datada e assinada pelo representante legal da licitante com poderes para tal, que se compromete, em caso de sagra-se vencedora desta licitação, apresentar como condição essencial a celebração do contrato, as cópias reprográficas dos CRLV-e – Certificados Eletrônicos de Registro e Licenciamento dos Veículos que irão disponibilizar para a regular prestação dos serviços, demonstrando a situação regular perante o Código de Trânsito Brasileiro;

10.3.6. Declaração escrita e expressa sob as penas da Lei, datada e assinada pelo representante legal da licitante com poderes para tal, que se compromete, em caso de sagra-se vencedora desta licitação, apresentar como condição essencial a celebração do contrato, as cópias reprográficas da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria “D”, bem como do certificado de curso de formação de condutores de veículos de transporte de escolares dos motoristas que irão realizar os trabalhos;

10.3.6. Declaração escrita e expressa sob as penas da Lei, datada e assinada pelo representante legal da licitante com poderes para tal, que se compromete, em caso de sagra-se vencedora desta licitação, apresentar como condição essencial a celebração do contrato, as cópias reprográficas das apólices de seguro dos veículos que serão utilizados na regular execução dos serviços, com todas as coberturas exigidas no “Anexo I - Termo de Referência”.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

10.4. De forma a demonstrar a prova de qualificação econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar:

10.4.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data em que requereu o registro, tomando como base a variação ocorrida no período, utilizando-se o INPC/IBGE, ou outro indicador que venha a substituí-lo, a critério da Prefeitura;

10.4.2. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial assim apresentado, cuja cópia reprográfica deverá estar autenticada em cartório, na junta comercial ou na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da Instrução Normativa DREI/SGD/ME 82, de 19/02/2021, editada pelo Ministério da Economia; Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital; Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração; bem como das demais alterações subsequentes, ou autenticada de forma eletrônica (com recibo de entrega que possa ser verificado através de acesso via web) através da ECD – Escrituração Contábil Digital, por meio do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, que desobriga qualquer outra autenticação, nos termos do § 2º, do artigo 78-A do Decreto 1.800/96, de 30/01/1996:

10.4.2.1. Sociedade regida pela Lei Federal 6.404/76 (S/A): cópia reprográfica da publicação no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

10.4.2.2. Sociedade por cotas de responsabilidade limitada (LTDA/EIRELI): cópia reprográfica do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, cópia reprográfica do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados ou através do ECD/SPED;

10.4.2.3. Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Federal 9.317/96 (ME/EPP/SIMPLES): cópia reprográfica do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento; cópia reprográfica do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados ou através do ECD/SPED;

10.4.2.4. Sociedade criada no exercício em curso: cópia reprográfica do balanço de abertura demonstrando a integralização do capital de constituição da pessoa jurídica;

10.4.3. As licitantes que adotaram a escrituração contábil digital ECD/SPED deverão apresentar os seguintes documentos impressos do arquivo SPED contábil: recibo de entrega da escrituração contábil digital; termo de abertura e encerramento; balanço patrimonial; demonstração de resultado do exercício;

10.4.4. A boa situação financeira da empresa licitante representada pelo Balanço Patrimonial do último exercício social deverá ser comprovada pelos seguintes índices:

Descrição	Fórmula – Índice Mínimo ou Máximo
Liquidez Geral;	$LG = (AC+ARLP)/(PC+PELP)$ índice mínimo $\geq 1,00$;
Liquidez Corrente;	$LC = (AC/PC)$ índice mínimo: $\geq 1,00$;
Solvência Geral;	$SG = (AT/PC+PELP)$ índice mínimo $\geq 1,00$;
Grau de Endividamento;	$GE = (PC+PELP)/(AC-RLP+AP)$ índice máximo $\leq (0,50)$;

Legenda	Descrição da Legenda
AC;	Ativo Circulante;
ARLP;	Ativo Realizável a Longo Prazo;
AP;	Ativo Permanente;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

AT;	Ativo Total;
PC;	Passivo Circulante;
PELP;	Passível Exigível a Longo Prazo;

10.4.5. Todas as demonstrações de resultados deverão ser impressas, datadas e assinadas pelo representante legal da licitante com poderes para tal e por profissional contabilista registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, em folha a parte do balanço patrimonial apresentado.

10.4.6. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelos cartórios distribuidores da sede da pessoa jurídica;

10.4.6.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

10.4.6.2. As licitantes podem obter a certidão no endereço eletrônico www.esaj.tjsp.jus.br, caso estejam situadas no Estado de São Paulo;

10.5. Demonstração documental fidedigna de que dispõe de Capital Social registrado e devidamente integralizado (conforme Súmula 48/TCESP) correspondente a no mínimo R\$ 300.219,00 (10% do valor global estimado da contratação para um período de 12 meses corridos e consecutivos, equivalente a 229 dias letivos, conforme Súmula 37/TCESP), na data da apresentação da proposta financeira, através da apresentação da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou documento equivalente que comprove essa exigência, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

10.6. Anexo III - Declaração de desimpedimento, datada, carimbada e assinada;

10.7. Anexo IV - Declaração de conhecimento dos termos do edital, datada, carimbada e assinada;

10.8. Anexo VI - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º CF, datada, carimbada e assinada;

10.9. Anexo VII - Declaração de disponibilidade e vinculação de veículo, datada, carimbada e assinada;

10.10. Anexo IX - Declaração de manutenção de responsável técnico, datada, carimbada e assinada;

10.11. Anexo XI – Formulário de dados cadastrais e declarações do marco legal anticorrupção, devidamente preenchido, datado, carimbado e assinado.

10.12. Notas explicativas importantes do item relativo aos documentos:

10.12.1. Os documentos solicitados para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia preferencialmente autenticada por tabelião de notas, por servidor habilitado ou publicação na Imprensa Oficial, sendo que a autenticação, quando feita por servidor desta Prefeitura, deverá respeitar o horário de expediente do Paço Municipal, das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, até o dia útil imediatamente anterior à data marcada para o processamento desta licitação, (com base na Lei Federal 13.726/2018, de 08/08/2018);

10.12.2. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido;

10.13. A comprovação de regularidade fiscal das licitantes enquadradas como ME e EPP somente será exigida para efeito de assinatura de contrato, nos moldes do artigo 42, da Lei Complementar 123/2006;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

10.14. As ME ou EPP, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do artigo 43, caput, da Lei Complementar 123/2006;

10.15. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado desta licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos moldes do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006;

10.16. Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das ME's e EPP's, no prazo previsto no item 10.5 deste edital, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação do objeto desta licitação, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, nos moldes do § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006.

10.17. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.18. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos;

10.19. A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações poderá diligenciar em qualquer fase desta licitação, efetuando consulta na internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

11. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 02 (DOIS) - PROPOSTA FINANCEIRA:

11.1. A proposta financeira deverá ser elaborada conforme modelo constante do Anexo X, em 01 (uma) via, devidamente assinada em seu final e rubricadas as demais folhas pelo proponente ou representante legal, impressas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos. Deverá ainda ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter obrigatoriamente:

11.1.1. Dados cadastrais da licitante (pessoa jurídica);

11.1.2. Valor do km/rodado, valor total estimado por dia letivo, valor total estimado por mês, valor global anual estimado, inclusive planilha de composição dos custos;

11.1.3. Condições de pagamento em dias corridos, após a prestação dos serviços e o encerramento de cada mês civil;

11.1.4. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos;

11.1.5. Prazo de início dos serviços após celebração do contrato;

11.1.6. Declaração nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de execução do objeto;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

11.1.7. Declaração que na execução do objeto, observará rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da contratante;

11.1.8. Declaração que concorda e está sujeito às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018;

11.1.9. Declaração indicando uma das modalidades de garantia para execução contratual a ser prestada por ocasião de sua celebração, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das modalidades previstas no “caput” e § 1º e 2º, do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;

11.1.10. Dados cadastrais do responsável legal (pessoa física);

11.2. A proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequíveis com os preços de mercado, serão desclassificados.

12. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

12.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, serão recebidos mediante protocolo os envelopes de número 01 (um) com os Documentos de Habilitação e número 02 (dois) com a Proposta Financeira.

12.2. Após o presidente da comissão declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas já entregues.

12.3. Os documentos constantes no envelope de número 01 (um) serão examinados e rubricados pelos membros da comissão de licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes legais.

12.4. Serão considerados inabilitados os participantes que não apresentarem a documentação solicitada pelo item 10 deste edital ou apresentarem-se com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste edital.

12.5. Decorrido o prazo de recurso de 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da comissão de licitação através da imprensa oficial sobre a deliberação do procedimento de habilitação/inabilitação, e não havendo manifestação neste sentido, será definido o local, o dia e a hora para sessão pública de abertura dos envelopes número 02 (dois) com as propostas financeiras das empresas habilitadas.

12.6. Os envelopes contendo as propostas financeiras das participantes inabilitadas serão devolvidos ainda fechados, diretamente ou pelo correio com AR – Aviso de Recebimento, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.

12.7. Abertos os envelopes número 02 (dois), contendo as propostas financeiras, estas serão examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pela comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidade, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, que não atendam as especificações do edital ou contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

12.8. A comissão de licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar consistência dos dados ofertados pelas licitantes, dela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

12.9. Do julgamento da habilitação, julgamento e classificação das propostas e dos atos públicos previstos neste procedimento lavrar-se-ão atas circunstanciadas a respeito, que serão assinadas pelos membros da comissão de licitação e representantes legais das licitantes presentes.

13. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS:

13.1. Dentre as propostas financeiras dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar proposta com o **menor valor global**, conforme modelo constante do Anexo X.

13.1.1. A proposta financeira cujo valor global proposto esteja acima do valor estimado constante do “Anexo I – Termo de Referência” não será objeto de análise, estando, portanto, desclassificada.

13.2. A Comissão de Licitação poderá suspender a reunião sempre que julgue necessário analisar as propostas apresentadas pelos proponentes, em sessão reservada, com o objetivo de confirmar as informações prestadas.

13.3. Em caso de empate, de duas ou mais propostas, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão para a qual todos os proponentes serão convocados conforme dispõe o § 2º do artigo 45 da Lei Federal 8.666/93.

13.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas empresas enquadradas como ME ou EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada, nos moldes do § 1º, do artigo 44, da Lei Complementar 123/2006;

13.3.2. A ME ou EPP de proposta for mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, nos moldes do inciso I, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006; para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória;

13.3.3. A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 11 deste edital, inserida em envelope lacrado, opaco e indevassável, contendo em sua parte externa o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação e ainda a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

Prefeitura do Município de Saltinho;
Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP;
Departamento Administrativo;
Envelope 02 (dois) – Proposta Financeira Renovada (LC 123/2006);
Concorrência 02/2021;
Dados da Empresa Licitante:
Razão Social:
Endereço Completo:
Telefone:
CNPJ:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

13.3.4. Se houver equivalência dos valores apresentados pelas licitantes enquadradas como ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no item 13.3.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar a proposta com melhor oferta, nos moldes do inciso III, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006;

13.3.5. Caso a ME ou a EPP mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem no limite disposto no item 13.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, nos moldes do inciso II, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006;

13.3.5.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por ME ou EPP;

13.3.6. Uma vez exercido o direito de preferência das ME ou EPP, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentadas por elas propostas de preço inferior ao do primeiro classificado, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos moldes do § 1º, do artigo 45, da Lei Complementar 123/2006.

13.4. Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas apresentadas por licitantes não enquadradas como ME ou EPP, e depois de obedecido ao disposto no § 2º, do artigo 30, da Lei Federal 8.666/93, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do § 2º, do artigo 45, da aludida Lei.

13.5. A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o artigo 44, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

13.6. A análise e a apreciação das propostas financeiras serão realizadas pela Comissão de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos especializados na área objeto desta licitação, se necessário.

13.7. O julgamento e aprovação das propostas também serão feitos pela Comissão de Licitações e a homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

13.8. Serão desclassificadas as propostas:

13.8.1. Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

13.8.2. Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, incisos I e II, § 1º, alíneas "a" e "b" da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

13.9. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, bem como proposta alternativa, nem preço ou vantagem baseado nas ofertas dos demais proponentes.

13.10. A comissão de licitação divulgará o resultado deste certame na imprensa oficial (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>), comunicando os interessados, além de afixar cópia da ata de julgamento no quadro de avisos da Prefeitura, no mesmo endereço onde este foi realizado.

14. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E JULGAMENTO:

14.1. A comissão de licitação adotará o seguinte procedimento quanto ao julgamento do certame:

14.1.1. Nas sessões públicas, os representantes credenciados pelas proponentes serão convidados a rubricar todos os documentos recebidos, bem como assinar as respectivas atas.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

14.1.2. Inicialmente serão rubricados, ainda fechados, os envelopes número 01 (um) com os documentos de habilitação e número 02 (dois) com as propostas financeiras pelos membros da comissão de licitações e pelos representantes legais das licitantes presentes.

14.1.3. Ato contínuo serão abertos os envelopes número 01 (um) com os documentos de habilitação, onde todos os presentes rubricarão os documentos neles contidos, sendo conservados intactos e sob guarda da comissão de licitação.

14.1.4. Os documentos serão apreciados, sendo inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação incompleta, em desacordo com o solicitado pelo item 10 deste edital, com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões.

14.1.4.1. Fica assegurado à comissão de licitação o direito de realizar diligências, a qualquer tempo, vedada, contudo, a solicitação de qualquer documento que, originalmente, deveria constar do envelope número 01 (um).

14.1.5. O resultado da habilitação ou inabilitação das licitantes será publicado na imprensa oficial, nos termos do § 1º, do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

14.1.6. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou caso tenha havido desistência expressa das licitantes, ou ainda após o julgamento dos recursos interpostos, os envelopes número 02 (dois) com as propostas financeiras das proponentes habilitadas será aberta na sessão previamente anunciada.

14.1.7. Serão desclassificadas as propostas financeiras que não atenderem as exigências deste edital e de seus anexos.

14.1.8. Se a proposta financeira não for aceitável, nos termos dos incisos I e II, do artigo 48, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a comissão de licitações examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta exequível e que atenda ao edital.

14.1.8.1. Para efeito de cálculo de exequibilidade da proposta, a comissão levará em conta a alínea "a", do § 1º, do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93;

14.1.8.2. As propostas dos licitantes cujos valores sejam iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global estimado estão fora da média e serão declaradas pela comissão como desclassificadas.

14.1.8.3. As propostas restantes que estiverem abaixo de 70% (setenta por cento) da média aritmética das propostas válidas, conforme artigo 48, II, §1º, "a", também serão declaradas desclassificadas pela comissão.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste edital por irregularidade ou vício, protocolizando fisicamente no Paço Municipal, à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP ou através do correio eletrônico licitacoes@saltinho.sp.gov.br, com confirmação de recebimento, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o processamento desta licitação. Demais informações/esclarecimentos poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3439-7800 (ramal 31) ou pelo correio eletrônico acima.

15.2. Qualquer licitante poderá recorrer ao presidente da comissão de licitação, bem como ao Chefe do Poder Executivo, com respeito a sua inabilitação ou habilitação de outra concorrente, bem como do resultado do julgamento da proposta financeira, utilizando do mesmo expediente acima descrito.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

15.3. O recurso administrativo deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão na imprensa oficial ou da lavratura da ata, perante a comissão de licitações, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo, devidamente informados.

15.3. O recurso contra a habilitação ou inabilitação será recebido, com efeito suspensivo, podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso o presidente da comissão ou o Chefe do Poder Executivo assim entenderem conveniente, por provocação ou não da comissão de licitações.

15.3.1. Enquanto não for decidido o recurso a que se der efeito suspensivo, não será efetivada a adjudicação de proposta.

15.4. Interposto o recurso, a comissão de licitação comunicará às licitantes via imprensa oficial, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação, limitada a discussão ao objeto recursal.

15.5. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação será aberta vista dos autos às licitantes que a solicitarem, independente de requerimento, no Paço Municipal, a Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, de onde não poderão ser retirados.

15.6. Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao número de cópias reprográficas requisitadas.

15.7. A intimação de todos os atos será feita mediante publicação na imprensa oficial (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento.

15.9. Os casos omissos serão decididos pela comissão de licitação.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. Na hipótese de desistência expressa das licitantes, inexistência de recursos relativos à classificação daquelas, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o Chefe do Poder Executivo homologará e adjudicará o objeto desta licitação a licitante considerada vencedora, cuja decisão será publica na imprensa oficial (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

17. DO PRAZO:

17.1. O contrato a ser celebrado terá seu prazo de validade inicialmente estipulado até **31/12/2022**, contado da data de emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de natureza continuada, nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, se for de interesse das partes, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

18. DA CONTRATAÇÃO:

18.1. A adjudicatária será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos e consecutivos, contados da publicação da adjudicação, assinar o contrato cuja minuta é apresentada no Anexo II, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos como condição indispensável:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

18.1.1. Cópias reprográficas dos CRLV-e – Certificados Eletrônicos de Registro e Licenciamento dos Veículos que irão disponibilizar para a regular prestação dos serviços, demonstrando a situação regular perante o Código de Trânsito Brasileiro;

18.1.2. Cópia reprográfica da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria “D”, dos motoristas, bem como do certificado de curso de formação de condutores de veículos de transporte de escolares;

18.1.3. Cópia reprográfica das apólices de seguro dos veículos que serão utilizados na regular execução dos serviços, com todas as coberturas exigidas no “Anexo I - Termo de Referência”;

18.1.4. Cópia reprográfica do instrumento de caução (garantia contratual) na modalidade prevista na proposta financeira correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato;

18.1.5. Certidão negativa de apenado e/ou de impedimento para participação em licitações ou celebração de contratos com órgãos públicos, com validade em vigor, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>) e certidão negativa de empresa inabilitada ou inidônea para contratar com órgãos públicos, com validade em vigor, emitida pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br>);

18.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado.

18.3. Caso a adjudicatária não compareça ou se recuse a assinar o contrato, proceder-se-á na forma do § 2º, do artigo 64, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

18.4. A recusa em assinar o contrato ensejará, garantida a prévia defesa e o direito ao contraditório, a aplicação ao licitante vencedor, de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação do objeto desta licitação conforme proposta considerada vencedora, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, nos moldes do § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006.

18.5. A contratante poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar a quantidade, para mais ou para menos, do objeto da contratação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias à contratada, bem como liberar as ordens de serviço por etapas, nos moldes do § 1º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

19. DO INÍCIO DA OPERAÇÃO E IMPOSTOS INCIDENTES:

19.1. A concessionária deverá iniciar a operação em até 10 (dez) dias corridos e consecutivos, a partir da expedição da Ordem de Serviço.

19.2. A contratada deverá recolher aos cofres da contratante o valor correspondente ao ISS – Imposto Sobre Serviços, calculado em 2% (dois por cento) sobre o valor do faturamento mensal, que deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, uma vez que o efeito gerador é território de execução da empreitada.

20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

20.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços, inclusive contra os efeitos nocivos da inflação, utilizando-se como parâmetro de reajustes, índices de correção monetária oficiais.

20.2. O “Anexo II – Minuta do Contrato” contém todos os dispositivos que permitem o reajuste pelo índice inflacionário e o reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

21. DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS:

21.1. O “Anexo II – Minuta do Contrato” possui a cláusulas que trata das infrações, ações ou omissões que importem na inobservância, por parte da contratada, de seus empregados ou prepostos, das normas estabelecidas e instruções complementares pertinentes ao assunto.

21.2. A aplicação das penalidades e multas previstas, não prejudica a responsabilidade civil e criminal da contratada e seus agentes na forma da legislação própria.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

22.1. Ficam as licitantes cientes de que a simples apresentação da proposta indica que têm pleno conhecimento dos elementos constantes do presente edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares de execução dos serviços, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

22.2. A Prefeitura reserva-se o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar, ou mesmo anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

22.3. As licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidas, sob as penas da Lei.

22.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, com o apoio do Departamento de Assuntos Jurídicos.

22.5. Para conhecimento do público, expede-se o presente edital que será afixado de forma resumida no mural de avisos do Paço Municipal, e seu extrato será publicado em jornal de grande circulação e na Imprensa oficial (Diário Oficial do Estado de São Paulo – www.imprensaoficial.com.br; Diário Oficial do Município de Piracicaba/SP – www.piracicaba.sp.gov.br; Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP – www.saltinho.sp.gov.br, conforme Lei Municipal 677/2019, de 17/04/2019).

Saltinho/SP, 13 de dezembro de 2021.

Marcelo Montebello
Diretor Administrativo – Portaria 1.599/2021